DECRETO Nº 12.050

Regulamenta a utilização do Brasão Oficial, da identidade visual institucional e da marca do Município de Palotina, Estado do Paraná, estabelece critérios para sua aplicação por órgãos públicos e terceiros, inclusive entidades parceiras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Orgânica do Município de Palotina estabelece o brasão, a bandeira e o hino como símbolos oficiais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a identidade institucional, a integridade e a correta utilização dos símbolos oficiais do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a utilização do Brasão Oficial e da marca institucional em documentos, materiais publicitários, eventos, campanhas, publicações digitais e demais meios de comunicação;

CONSIDERANDO que a realização de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, patrocínios institucionais e outras formas de cooperação com entidades públicas e privadas pode envolver a divulgação conjunta das ações desenvolvidas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização do Brasão Oficial, da identidade visual institucional e da marca do Município de Palotina, estabelecendo normas para sua aplicação pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Brasão Oficial: símbolo heráldico representativo do Município de Palotina, instituído na forma da legislação municipal;

II – Marca Institucional do Município: conjunto de elementos gráficos, cores,

tipografia, símbolos e demais componentes visuais utilizados para identificação e comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Palotina;

III – Identidade Visual Institucional: conjunto de padrões e orientações que disciplinam a aplicação do Brasão Oficial e da marca institucional em documentos, materiais gráficos, digitais, audiovisuais, uniformes, veículos, equipamentos e demais meios de identificação;

IV – Órgãos Municipais: secretarias, departamentos, divisões, coordenadorias, unidades administrativas e demais estruturas integrantes da Administração Municipal;

V – Entidades Parceiras: organizações da sociedade civil, associações, fundações, instituições, empresas, clubes, entidades esportivas, culturais, educacionais, religiosas, assistenciais e demais pessoas jurídicas que mantenham parceria, cooperação, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou outra relação institucional formalizada com o Município.

Art. 3º O Brasão Oficial constitui símbolo permanente do Município de Palotina e deverá ser preservado em sua forma, proporção, cores, composição e características originais, sendo vedada sua descaracterização.

Parágrafo único. A marca institucional poderá ser atualizada por determinação da Administração Municipal, observadas as diretrizes de comunicação institucional, sem que isso implique alteração do Brasão Oficial.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º A utilização do Brasão Oficial e da marca institucional será obrigatória nos documentos oficiais, expedientes administrativos, correspondências, publicações oficiais, placas de identificação, materiais institucionais e demais instrumentos de comunicação expedidos pelo Município, conforme os padrões estabelecidos pela Administração.

Art. 5º A utilização da identidade visual deverá observar:

I – os arquivos oficiais disponibilizados pela Administração Municipal;

II – a manutenção das cores, proporções, dimensões e características originais;

III – a aplicação em locais que assegurem a adequada visualização e identificação institucional;

IV – a observância das orientações técnicas estabelecidas pelo setor responsável pela comunicação institucional (Assessoria de Imprensa);

V – a utilização exclusivamente para finalidades institucionais, administrativas,

educativas, informativas ou de orientação social.

Art. 6º É vedado aos órgãos e agentes públicos:

I – alterar, distorcer, modificar ou utilizar versões não autorizadas do Brasão Oficial;

II – associar o Brasão Oficial ou a marca institucional a nomes, imagens, slogans ou elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos;

III – utilizar a identidade visual institucional para fins particulares, eleitorais, político-partidários ou comerciais;

IV – permitir que a identidade visual seja utilizada de maneira que induza a população a erro quanto à responsabilidade, autoria ou participação do Município em determinada atividade;

V – autorizar a utilização em materiais que contrariem a legislação ou os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO POR ENTIDADES PARCEIRAS E TERCEIROS

Art. 7º A utilização do Brasão Oficial ou da marca institucional do Município por entidades parceiras e terceiros dependerá de autorização prévia da Administração Municipal, ressalvadas as hipóteses de utilização expressamente previstas neste Decreto.

§ 1º A autorização deverá estar vinculada à finalidade específica da parceria, ao objeto pactuado e ao período de sua execução.

§ 2º A formalização de parceria, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere não confere, por si só, autorização irrestrita para utilização do Brasão Oficial ou da marca institucional em quaisquer materiais ou atividades da entidade.

§ 3º A autorização de utilização não representa transferência de titularidade, cessão definitiva, licença comercial ou reconhecimento de exclusividade sobre os símbolos institucionais.

Art. 8º Quando o Município participar como parceiro, apoiador institucional ou colaborador de evento, projeto, campanha, ação ou atividade promovida por entidade pública ou privada, será permitida a utilização do Brasão Oficial ou da marca institucional na divulgação da respectiva iniciativa, desde que:

I – exista parceria, apoio ou participação institucional efetivamente autorizada pelo Município, pela secretaria competente;

II – a divulgação esteja diretamente relacionada ao objeto da parceria ou à atividade apoiada;

III – seja respeitada a identidade visual oficial, sem alterações ou descaracterizações;

IV – a publicação não atribua ao Município responsabilidade exclusiva pela organização, execução ou financiamento da atividade quando essa responsabilidade não existir;

V – não haja associação da imagem institucional a interesses comerciais, político-partidários ou promoção pessoal;

VI – sejam observadas as condições estabelecidas no instrumento de parceria ou na autorização administrativa.

Art. 9º Nas publicações realizadas pelas entidades parceiras em redes sociais, páginas eletrônicas, materiais impressos, banners, cartazes, convites, faixas, vídeos e demais meios de divulgação, poderá ser inserido o Brasão Oficial ou a marca institucional do Município, desde que a utilização esteja vinculada à parceria autorizada.

§ 1º A publicação deverá identificar de forma clara a natureza da participação municipal, utilizando, conforme o caso, expressões como:

I – "Realização em parceria com o Município de Palotina";

II – "Apoio institucional: Município de Palotina";

III – "Com apoio da Prefeitura Municipal de Palotina";

IV – "Parceria institucional com o Município de Palotina".

§ 2º A expressão utilizada deverá corresponder à participação efetivamente assumida pelo Município, não sendo permitido utilizar a expressão "realização" quando a Administração atuar apenas como apoiadora ou colaboradora.

§ 3º A inserção do Brasão Oficial ou da marca institucional deverá ocorrer de maneira proporcional e equilibrada em relação às demais marcas e identificações dos participantes, respeitando a finalidade pública da iniciativa.

§ 4º A utilização do Brasão Oficial em publicações digitais ou impressas não poderá transmitir a ideia de que o Município endossa, recomenda ou garante produtos, serviços, atividades comerciais ou posicionamentos particulares da entidade parceira.

§ 5º A entidade parceira será responsável pelo conteúdo de suas publicações,

devendo observar os limites da autorização concedida e a legislação aplicável.

Art. 10. A entidade parceira deverá submeter previamente à aprovação do setor responsável pela comunicação institucional (Assessoria de Imprensa), os materiais de divulgação que contenham o Brasão Oficial ou a marca institucional, sempre que:

I – se tratar de campanha publicitária de maior alcance;

II – houver divulgação comercial, exposição de patrocinadores ou exploração de marcas privadas conjuntamente com a identidade visual municipal;

III – houver utilização em materiais permanentes, placas, fachadas, uniformes ou produtos;

IV – a utilização não estiver expressamente contemplada no instrumento de parceria ou na autorização concedida;

V – houver dúvida quanto à adequação da aplicação dos símbolos institucionais.

Parágrafo único. Para publicações rotineiras de divulgação de eventos e atividades expressamente abrangidos pela parceria, poderá ser estabelecido procedimento simplificado de autorização, inclusive mediante aprovação prévia de modelo padrão de divulgação.

Art. 11. A autorização de uso do Brasão Oficial ou da marca institucional não poderá ser interpretada como:

I – reconhecimento de que a entidade parceira integra a estrutura administrativa do Município;

II – concessão de exclusividade para utilização dos símbolos municipais;

III – autorização para comercialização de produtos ou serviços utilizando a identidade institucional;

IV – garantia ou certificação municipal de qualidade dos serviços, produtos ou atividades desenvolvidas pela entidade;

V – autorização para captação de recursos, patrocínios ou vantagens em nome do Município, sem autorização específica.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 12. Fica expressamente proibido:

I – utilizar o Brasão Oficial ou a marca institucional sem autorização.

II – modificar cores, proporções, desenhos, inscrições ou elementos constitutivos do Brasão Oficial;

III – utilizar os símbolos municipais em produtos destinados à comercialização, brindes comerciais ou campanhas de publicidade privada, sem autorização específica;

IV – associar os símbolos municipais a manifestações político-partidárias, propaganda eleitoral ou promoção pessoal;

V – utilizar o Brasão Oficial para simular documentos, declarações, certificados, autorizações ou manifestações oficiais do Município;

VI – empregar a identidade visual municipal em contexto ofensivo, discriminatório, ilegal ou incompatível com a dignidade institucional;

VII – permitir que terceiros utilizem os arquivos oficiais para finalidades diferentes daquelas expressamente autorizadas.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 13. Os pedidos de utilização do Brasão Oficial ou da marca institucional deverão ser encaminhados ao setor responsável pela comunicação institucional do Município (Assessoria de Imprensa) , contendo, sempre que aplicável:

I – identificação da pessoa física ou jurídica requerente;

II – descrição da finalidade da utilização;

III – indicação do evento, projeto, campanha ou atividade;

IV – período e meios de divulgação pretendidos;

V – apresentação do material gráfico ou digital em que serão aplicados os símbolos;

VI – identificação dos parceiros e patrocinadores envolvidos, quando houver.

Art. 14. Compete ao setor responsável pela comunicação institucional (Assessoria de Imprensa):

I – disponibilizar os arquivos oficiais do Brasão e da marca institucional;

II – orientar quanto aos padrões técnicos de utilização;

III – analisar os pedidos de autorização;

IV – verificar a adequação das peças de divulgação;

V – solicitar correções nos materiais apresentados;

VI – manter registro das autorizações concedidas, quando cabível;

VII – determinar a retirada ou correção de materiais utilizados em desacordo com este Decreto.

Parágrafo único. A autorização poderá ser condicionada à correção de materiais, à limitação de prazo, à definição de local de aplicação ou a outras exigências necessárias à preservação da identidade institucional.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a utilização do Brasão Oficial e da marca institucional por terceiros e entidades parceiras.

Art. 16. Constatada a utilização indevida, irregular ou em desacordo com a autorização concedida, o Município poderá:

I – notificar o responsável para realizar a correção do material;

II – determinar a retirada ou suspensão da publicação, divulgação ou exposição;

III – suspender ou revogar a autorização de utilização;

IV – comunicar o ocorrido ao órgão ou secretaria responsável pela parceria;

V – adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme a natureza da irregularidade.

§ 1º Sempre que possível, será concedido prazo razoável para correção ou retirada do material, considerando a gravidade da irregularidade e os meios utilizados para divulgação.

§ 2º Nos casos de utilização fraudulenta, promoção pessoal, associação indevida a atividades comerciais ou risco de dano à imagem institucional, poderá ser determinada a suspensão imediata da utilização.

Art. 17. A autorização concedida não afasta a responsabilidade da entidade parceira ou de terceiros pelo conteúdo, finalidade e consequências das publicações e materiais

produzidos.

Art. 18. A utilização indevida dos símbolos municipais poderá ensejar, além das medidas previstas neste Decreto, a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas e penais, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os órgãos da Administração Municipal deverão observar as disposições deste Decreto e orientar os servidores, fornecedores, prestadores de serviços e entidades parceiras quanto às regras de utilização da identidade visual institucional.

Art. 20. Os instrumentos de parceria celebrados pelo Município poderão conter cláusula específica disciplinando a utilização do Brasão Oficial e da marca institucional, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 21. As entidades e terceiros que, na data de publicação deste Decreto, estejam utilizando o Brasão Oficial ou a marca institucional deverão adequar suas aplicações às disposições aqui estabelecidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as situações em que houver instrumento jurídico com disciplina específica, que deverá ser compatibilizado com as presentes disposições.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pelo setor responsável pela comunicação institucional (Assessoria de Imprensa), em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e, quando necessário, com a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Palotina,
Em, 09 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se

RODRIGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

HEDERSON GIACOMINI
Secretário de Administração

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
09/11/26 Edição nº 3722
pag 2